

artigo 8º) — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 2 de agosto de 1962

Impulso

Donato Marcelo Balbo
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria na Data Supra

O Martin

Oswaldo MARTINS
Secretário Municipal

Lei nº 8/62

Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Meridiano para o Exercício de 1963.

Capítulo 1º

Da Receita Geral

Artigo 1º) — A receita Geral do Município de Meridiano, para o Exercício de 1963 é orçada em R\$ 8.800.000,00 (Oito Milhões e Oitocentos Mil Cruzeros) e arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo a seguinte classificação:

Codigos		Títulos	R e c e i t a			Receita Efetiva	Mutações Patrimoniais
Local	Gerai		Parcial	Soma	total do \$		
10	0	\$- 1º Receita Ordinária					
20	0	A) - Receita Tributária					
30	0	a) Impostos					
40	0111	Imposto Territorial					
40	0	Imposto Territorial Rural					
41	0111	Da Sede	1000.000,00	1000000,00		1000.000,00	
50	0111	Imposto Territorial					
50	0	Imposto Territorial Urbano					
51	0111	Da Sede	100.000,00	100.000,00		100000,00	
60	0121	Imposto Predial					
60	0	Imposto Predial Urbano					
60	0121	Da Sede	140000,00	140000,00		140000,00	
70	0141	Imposto Inter-Vivos					
70	0	Imposto Inter-Vivos					
71	0141	Da Sede	1000.000,00	1000000,00		1000.000,00	
80	0173	Imposto Sobre Indústrias e Profissões					
90	0						
100	0	Imposto Sobre Indústrias e Profissões					
101	0173	Da Sede	100000,00	100000,00		100.000,00	
110	0183	Imposto de Licença					
120	0183	Imposto de Licença					
121	0183	Da Sede	80000,00	80000,00		80000,00	
130	0243	Imposto Sobre Jogos e Diversões					
140	0243	Imposto Sobre Jogos e Diversões					
141	0243	Da Sede	10000,00	10000,00		10000,00	
160	0	Total dos Impostos			2.460.000,00		
170	1	b) Taxas,					
180	1112	Taxas Rodoviárias					
190	1	Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem					
200	1						
201		Da Sede	12.000.000,00	12.000.000,00		12.000.000,00	

Códigos		Títulos
Local	Gerar	
260	1 21 4	Taxa de Expediente
270	1	Taxa de Expediente
271	1 21 4	Da Sédu
280	1 23 4	Taxa de Fiscalização de Serviços
290	1	Diversos
300	1 23 4	I) - Taxa de Aferição de Pesos e
310	1	Medidas
311	1 23 4	Da Sédu
320	1 23 4	II) - Taxa de Emplacamento
321	1 23 4	Da Sédu
340	1 21 1	Taxa de Limpeza Pública
350	1	Taxa de Remoção de Lixo
360	1	Domiciliares
361	1 24 1	Da Sédu
480	8	Total das Taxas
490	3	B) - Receita Patrimonial
530	0 02 0	Rendas de Capitais
540	2	Juros de Depósitos
541	2 02 0	Da Sédu
550	9	Total da Receita Patrimonial
180	4	e) Rendas Diversas
230	4 12 0	Receita de Cemitério
240	4	Receita de Cemitério
41	4 12 0	Da Sédu
60	4 13 0	Contribuição Federal
70	4	Quota atribuída ao município conf. Art. 15
		§ 2º, ord III da Const. Federal F. R. N.
80	4 14 0	Quota do imposto de Renda Art. 15 § 4º ord I
		da Constituição Federal
80	4 14 0	Quota de 10% sobre o Imp. Consumo ord II da

Receita			Receita Efetiva	Mutações Patrimoniais
Parcial	Soma	total do S		
10000,00	10000,00		10000,00	
3000,00			3000,00	
20000,00	23000,00		20000,00	
20000,00	20000,00		20000,00	
		7.253.000,00		
10000,00	10000,00		10000,00	
		10000,00		
10000,00	10000,00		10000,00	
600000,00			600000,00	
2.500.000,00			2500.000,00	

Códigos		Títulos	Receita			Receita Efetiva	Mutações Patrimoniais
Local	Geral		Parcial	Soma	Total do \$		
		da Constituição Federal					
890	4 150	Contribuição Estadual					
891	4 150	Quota parte do Exército Arrecadação Est. s/a Mun. prevista na Const. Est.					
			120000,00	120000,00		120000,00	
900	4	Total das Receitas Diversas			4 730.000,00		
900	6	S-2º Receita Extraordinária					
930	6 120	Cobrança da Dívida Ativa					
931	6 120	Da Sede		200.000,00			200.000,00
950	6 210	Multas					
951	6 210	Da Sede	20000,00	20000,00		20000,00	
940	6 230	Eventuais					
941	6 230	Da Sede	127000,00	127000,00		127000,00	
980		Total das Receitas Extraordinárias			347000,00		
990	9	Total Geral			8.800.000,00	8600.000,00	200.000,00

Capítulo II

Da Despesa Geral

Artigo 2º) - A Despesa Geral do Município de Meridiano, para o exercício de 1963, é fixada em R\$ 8.800.000,00 (Oito Milhões de cruzeiros) e será realizada obedecendo a seguinte classificação:

Emp.

Códigos		Títulos	Despesas		Despesa Efetiva	Mutações Patrimoniais
Local	Gerar		Total da Verba	Total do \$		
100		\$ 10) - Administração Municipal				
110		<u>Poder Legislativo</u>				
111	8 00 2	Material Permanente	50000,00			50000,00
111	8 00 3	Material de Consumo	20000,00		20000,00	
120		<u>Poder Executivo</u>				
121	8 02 4	Despesas Diversas	150000,00		150000,00	
130		<u>Prefeitura</u>				
131	8 04 0	Pessoal Fixo S.T.E.	300000,00		300000,00	
131	8 09 0	Pessoal Fixo - Serviços Diversos p.e.	261600,00		261600,00	
131	8 09 2	Material Permanente	200000,00		~~200~~	200000,00
131	8 09 3	Material de Consumo	100.000,00		100.000,00	
131	8 09 4	Despesas Diversas	30.000,00		30000,00	
131	8 13 0	Pessoal Fixo S.E.F.F. p.B e p.C	580.800,00	1.692.400,00	580.800,00	
200		\$ 20) - Serviços Públicos Municipais				
230		<u>Cemitério</u>				
231	8 89 0	Pessoal Fixo p.E	264000,00		264000,00	
231	8 89 2	Material Permanente	60000,00			60000,00
231	8 89 3	Material de Consumo	50000,00	374000,00	50000,00	
300		\$ 30) - Obras e Melhoramentos P.M.				
310		<u>Conservação de Vias Públicas</u>				
311	8 81 1	Pessoal Variável	500000,00		500000,00	
311	8 81 3	Material de Consumo	800000,00		800000,00	
320		<u>Reparações Diversas</u>				
331	8 89 1	Pessoal Fixo p.E	232000,00		232000,00	
331	8 89 2	Pessoal Variável	240000,00		240000,00	
331	8 89 3	Material de Consumo	800000,00		800000,00	
320		<u>Conservação de Rodovias</u>				
321	8 82 1	Pessoal Variável	440000,00		440000,00	
321	8 82 3	Material de Consumo	500.000,00		500000,00	
350						

Códigos		Títulos	Despesas		Despesa Efetiva	Mutagões Patrimoniais
Local	Gerel		Total da Verba	Total do Parágrafo		
350		Construção de Logradouros Públicos				
351	8 81 2	Material Permanente	851600,00			851600,00
400		§ 40 Serviços Públicos de Interesse Comum com o Estado				
410		Higiene				
420		Despesas Diversas	60000,00		60000,00	
421	8 48 4	Escolas Municipais				
430		Material de Permanente	200000,00			200000,00
431	8 33 2	Material de Consumo	50000,00	310.000,00	50000,00	
530	8 33 3	§ 50) Dívidas				
530		Dívidas Consolidadas				
531	8 73 4	Para ppto. (parte) Trator de Esteira ao T.B.C.	300000,00		300000,00	
531	8 73 4	Para ppto. (parte) Instalação do Município	200000,00		200000,00	
531	8 73 4	Para ppto. (parte) Compra Mdo. unif. à C.E.E.S.P.	100.000,00	420.000,00	100.000,00	
600		§ 60) Auxílios e Subvenções				
610		Assistência Pública				
611	8 48 4	Despesas Diversas	20000,00		20000,00	
620		Assistência Social				
621	8 29 4	Despesas Diversas	100.000,00	120.000,00	100.000,00	
800		§ 80) Despesas Judiciais				
810		Executivos Fiscais				
811	8 13 4	Despesas Diversas	100.000,00	100.000,00	100000,00	
900		§ 90 Despesas Diversas				
910		Ovenuais				
911	8 99 4	Despesas Diversas imprevistas	400.000,00	400.000,00	400000,00	
		Total		8.800.000,00	4.438.400,00	1361.600,00

Artigo 3º) Depende da autorização legislativa qualquer pagamento pelas verbas Auxílios e Subsídios prevista na presente Lei.

Artigo 4º) A autorização legislativa a que se refere o presente artigo dependerá de cumprimento das exigências constantes do Decreto Lei, que regulamentará a cooperação financeira do Município com as entidades que prestam assistência cultural ou social.

Meridiano, 20 de Novembro de 1962

mpalbo

Donato Marcelo Balbo
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na Data supra.

Oswaldo
Oswaldo Martins
Secretário Municipal

Lei nº 9/62

Dispõe sobre um empréstimo na importância de vinte e seis milhões de cruzeiros (R\$ 26.000.000,00) a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Donato Marcelo Balbo - Prefeito Municipal de Meridiano, Est. São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal "Decreto" e Eu Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de cruzeiros) destinados ao serviço de abastecimento de água na Sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação Técnica do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2º) - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de Todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) Prazo máximo de 15 (quinze) anos, com res